



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 080/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às nove horas, do dia 16 de dezembro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada Avenida Silva Tavares, nº1127, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando registrar os preços para futura e eventual aquisição de material e mão de obra para serviços de pavimentação e de esgoto pluvial, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº52/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1.DO OBJETO:**

O registro de preços para futura e eventual aquisição de material e mão de obra para serviços de pavimentação e de esgoto pluvial, conforme descrição e especificidades junto ao Termo de Referência em anexo.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.

EDITAL DE PREGÃO Nº

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.

PROPONENTE (NOME COMPLETO).

AO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.

EDITAL DE PREGÃO Nº.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

PROPONENTE (NOME COMPLETO).

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação por meio de instrumento próprio, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.



#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão estar de acordo com o item 3.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta dias), deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do item ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 01: Caso haja divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso.

Observação 02: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, quatro casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de cinco minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.14.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos,



nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.14.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.17. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº4.358-02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades<sup>1</sup>;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA.**

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

---

<sup>1</sup> A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deverá ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no Estado de sua sede. Há correlação direta com a incidência tributária da contratação





7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



## **10. DOS PRAZOS:**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco dias úteis, convocará as empresas vencedoras para assinar o contrato.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O termo inicial do contrato (ata) será o de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **11. DO RECEBIMENTO:**

11.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração Pública, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/Compra.

11.2. No momento da prestação do serviço / aquisição do material, se verificado que a prestação do serviço/entrega do bem ocorreu de modo insatisfatório, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **12. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

12.1. O pagamento será realizado mediante à entrega da nota fiscal, após a satisfatória prestação dos serviços/ entrega do bem, sob a coordenação das Secretarias, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e/ou a entrega do material.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.3 Todas as despesas referentes à prestação de serviço e/ou material utilizado serão por conta do fornecedor;

12.4 Os preços cotados não serão reajustados.

## **13. DAS PENALIDADES:**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.





13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital ou impugnação ao instrumento convocatório, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, via *e-mail*: [licitação@saldanhamarinho.rs.gov.br](mailto:licitação@saldanhamarinho.rs.gov.br).

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

14.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

14.9 Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 é facultada ao pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

14.11. O telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

14.12. As normas deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante

14.13. Maiores informações, dúvidas, poderão ser esclarecidas pelo telefone 055 3373-1172.



14.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15. ANEXOS DESTE EDITAL:**

- 15.1. Anexo I – Termo de Referência
- 15.2. Anexo II - Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços
- 15.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 15.4. Anexo IV – Declaração que cumpre o Decreto nº4.358/2002.
- 15.5. Anexo V – Minuta do contrato.
- 15.6. Anexo VI - Modelo de carta de credenciamento.
- 15.7. Anexo VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

Saldanha Marinho - RS, 3 de dezembro de 2021

João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preço para futura e eventual aquisição de material e mão de obra para serviços de pavimentação e de esgoto pluvial.

#### 1. JUSTIFICATIVA

Aquisição dos materiais – tubos de concreto – se faz necessária a fim da construção do esgoto pluvial nas ruas onde será realizada a pavimentação asfáltica.

A aquisição dos demais materiais e mão de obra se faz necessária em vista da realização de melhorias em diversas ruas do perímetro urbano e rural do Município.

#### 2. OBJETO:

| MATERIAL/SERVIÇO                            | QUANTIDADE            | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|---------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| PÓ DE BRITA                                 | 1.000 M <sup>3</sup>  | 116,52                   | 116.520,00            |
| TUBO DE CONCRETO 40CM                       | 500 UND               | 58,83                    | 29.415,00             |
| TUBO DE CONCRETO 60CM                       | 2.000 UND             | 90,61                    | 181.220,00            |
| TUBO DE CONCRETO 100CM                      | 1.000 UND             | 372,60                   | 372.600,00            |
| PARALELEPÍPEDO BASÁLTICO<br>REGULAR         | 10.000 M <sup>2</sup> | 52,17                    | 521.700,00            |
| PARALELEPÍPEDO BASÁLTICO<br>IRREGULAR       | 5.000 M <sup>2</sup>  | 41,48                    | 207.400,00            |
| MEIO FIO DE CONCRETO RETO<br>80X10X30CM     | 2.000 ML              | 26,63                    | 52.660,00             |
| SERVIÇO M <sup>2</sup> CALÇAMENTO REGULAR   | 10.000 M <sup>2</sup> | 40,00                    | 400.000,00            |
| SERVIÇO M <sup>2</sup> CALÇAMENTO IRREGULAR | 5.000 M <sup>2</sup>  | 34,33                    | 171.650,00            |



|                               |          |       |           |
|-------------------------------|----------|-------|-----------|
| SERVIÇO METRO LINEAR MEIO FIO | 2.000 ML | 22,00 | 44.000,00 |
|-------------------------------|----------|-------|-----------|

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega do bem ou da prestação do serviço.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

12 meses.

5. DESPESA

04 SEC. MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO E HABITAÇÃO

04.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

04.02.15.451.0055.1055.0001 Calçamento e Pavimentacao

4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

04 SEC. MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO E HABITAÇÃO

04.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

04.02.26.782.0094.2093.0001 Recuper./Encascalham.Estradas Municipais e Pontes

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04. SEC.MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO E HABITAÇÃO

04.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

04.02.26.782.0094.2413.0001 Manutenção de Ruas Municipais

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04. SEC.MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO E HABITAÇÃO

04.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

04.02.26.782.0094.2413.0001 Manutenção de Ruas Municipais

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

04. SEC.MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO E HABITAÇÃO

04.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS



04.02.26.782.0094.2093.0001 Recuper./Encascalham.Estradas Municipais e Pontes

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

6. VALIDADE DAS PROPOSTAS:

60 dias.

7. LOCAL DE ENTREGA:

Conforme solicitação da secretaria municipal de Obras.

Saldanha Marinho, 01 dezembro de 2021.

---

Rubem Rohrig

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Habitação



## ANEXO II

### DECRETO MUNICIPAL Nº052/2017

*Regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito do Município de Saldanha Marinho, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto na legislação em vigor

#### DECRETA:

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Saldanha Marinho obedecerá as normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- a) quantidades máximas que poderão ser adquiridas no período;
- b) prazo de validade dos preços registrados;
- c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.





Art. 4º O Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º O preço registrado pelo Departamento de Licitações será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

§ 5º As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Departamento de Compras ser comunicado do ocorrido.

Art. 5º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;



II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IPCA/IBGE (índice), no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Caberá ao Departamento de Compras a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Licitação, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus



padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. O Departamento de Compras fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro;

Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 31 de maio de 2017.

VOLMAR TELLES DO AMARAL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete



### ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nas dependências da Administração Municipal de \_\_\_\_\_, sito à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da (Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio), homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, e publicada no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

#### 2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. \_\_\_\_, do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão<sup>2</sup> ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

#### 4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

| ITEM 1      | LICITANTE         | VALOR |
|-------------|-------------------|-------|
| 1ª colocada | (nome da empresa) | R\$   |
| 2ª colocada | ...               | R\$   |
| 3ª colocada | ...               | R\$   |
| 4ª colocada | ...               | R\$   |



| ITEM 2      | LICITANTE         | VALOR |
|-------------|-------------------|-------|
| 1ª colocada | (nome da empresa) | R\$   |
| 2ª colocada | ...               | R\$   |
| 3ª colocada | ...               | R\$   |
| 4ª colocada | ...               | R\$   |
| ITEM 3      | LICITANTE         | VALOR |
| ...         | ...               | ...   |

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das \_\_\_\_:\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## 6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação,



alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## **7. PENALIDADES**

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:



- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da \_\_\_\_\_.

## 11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, ....., inscrito no CPF sob nº..... e portador da Carteira de Identidade RG nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 e suas atualizações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de .....

Identificação e assinatura representante legal

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ).





## ANEXO V

Minuta do Contrato

Contrato nº...../20\_\_

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Volmar Telles Do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado CONTRATANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., no Bairro ..... na cidade de ....., neste ato representada por ....., (qualificação e endereço), denominado CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº047/2021, Pregão Presencial nº015/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de .....

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência do dia .... até dia ..... Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal conforme a solicitação de cada Secretaria.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ ..... (.....),

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, após o recebimento expresso e definitivo dos materiais por servidor público municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias serão próprias e específicas de cada Secretaria Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar os bens descritos na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante em até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pela inexecução total do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação, pagará ao Contratante uma multa de 10% do valor do contrato, a qual, se for o caso, será cobrada judicialmente.

A Contratada, garantida a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação, serão aplicadas, ainda, as penalidades constantes na lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

**CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2021, e seus anexos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, ..... de ..... de 20\_\_.

Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome  
CPF nº.

Nome  
CPF nº.



## ANEXO VI

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2021

Modelo referencial de instrumento de credenciamento

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., C.N.P.J. .... com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia Sr. ...., portador da cédula de identidade nº ..... , expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº015/2021 em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Local e data.

---

(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante.

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)



## ANEXO VII

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2021  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2021

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro e equipe de apoio juntamente com os envelopes (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

*(A ausência desta declaração impedirá a identificação da licitante como beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma .....(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos do referido pregão.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante.

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ).